

## **RESOLUÇÃO Nº 11/88**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 88-00210,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágios da Universidade, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 17 de agosto de 1988.(a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/88 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DA UFV**

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, considera-se estágio a aprendizagem social, profissional, ética e cultural proporcionada ao estudante, pela participação em situações reais de vida e trabalho, realizada na própria Universidade, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Universidade Federal de Viçosa, visando dar a ele maior conhecimento e experiência e acelerar o processo de adaptação às condições futuras de trabalho.

Art. 2º - A Universidade deverá recorrer, atendidos os interesses das partes, às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública e a outras instituições de ensino que apresentem possibilidade de aceitar estagiários, mediante condições que serão previamente pactuadas.

Parágrafo único - Os campos de estágio atenderão aos seguintes requisitos:

- I - Infra-estrutura suficiente de recursos humanos e materiais;
- II - Condições de acompanhamento e avaliação pela Universidade;
- III - Possibilidade de atuação relacionada com a formação profissional do estudante;
- IV - Reconhecida idoneidade e suficiente nível técnico.

Art. 3º - Entre a Universidade e as Instituições interessadas, será exigida a celebração de instrumento próprio.

§ 1º - Do instrumento deverá constar:

- I - Responsabilidade pelo pagamento de seguro de acidentes pessoais;
- II - Concessão, ou não, de bolsa ao estagiário;
- III - Formas de avaliação do desempenho do estagiário.

§ 2º - Do Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a concedente e o estagiário, deverão constar os elementos constantes do parágrafo anterior, bem como a designação do orientador, para supervisionar o estágio.

§ 3º - A inobservância de qualquer das cláusulas estabelecidas deverá ser comunicada à outra parte. Caso a obrigação não seja cumprida dentro de 30 dias,

contados a partir do recebimento da aludida comunicação, ocorrerá rescisão de pleno direito do instrumento.

Art. 4º - Cada Departamento da Universidade que ofereça a disciplina Estágio terá uma comissão encarregada de desenvolver e programar os estágios oferecidos.

Art. 5º - A realização dos estágios a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante matrícula nas disciplinas de estágio ou equivalentes.

Art. 6º - A orientação de estágio, em cada curso, será exercida, obrigatoriamente, por docente da Universidade, o qual poderá contar com a colaboração de outros profissionais da área.

§ 1º - As atribuições dos orientadores, a programação de estágios e os métodos e instrumentos de supervisão serão fixados, ouvido o órgão específico de cada curso, pelo Núcleo de Estágios e Excursões.

§ 2º - O tempo dedicado à orientação de estágios será computado no plano de trabalho do professor.

Art. 7º - O Núcleo de Estágios e Excursões, órgão central de coordenação de estágios, será vinculado ao Conselho de Extensão e constituído por:

- I - Um Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Extensão;
- II - Um representante da Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - Um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- IV - Um representante de cada Centro de Ensino, indicado pelo Conselho Departamental;
- V - Um representante dos discentes, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único - Os representantes terão mandato de dois anos, exceto o discente, cujo mandato será de um ano.


Art. 8º - Compete ao Núcleo de Estágios e Excursões:

- I - Coordenar os estágios, articulando as atividades dos órgãos e entidades envolvidos;
- II - Zelar para que os estagiário atendam aos objetivos estabelecidos no artigo 1º, bem como verificar o andamento e cumprimento dos diversos instrumentos assinados, referentes a estágios;
- III - Avaliar periodicamente a situação geral dos instrumentos firmados, divulgando as ações realizadas;
- IV - Ampliar as condições de realização de estágios;
- V - Manter constante interação com os orientadores de estágio.

Art. 9º - O estagiário será avaliado de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal de Viçosa, constantes dos respectivos programas analíticos e do Regime Didático.

Art. 10 - É permitido ao recém-graduado a matrícula como estudante especial para fins de estágio na Universidade, devendo o pedido de matrícula ser encaminhado ao Núcleo de Estágios, que ouvido o Departamento, decidirá sobre a concessão.

Art. 11 - Os Estágios poderão ser oferecidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constem do plano elaborado pelo Núcleo de Estágios e Excursões.



Art. 12 - A Universidade colocará à disposição do Núcleo de Estágios e Excursões recursos humanos, financeiros e materiais para a adequação das atividades previstas.

Art. 13 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.